

PROJETO DE LEI N. 57, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado no Quadro de Avisos - MG
no saguão da Câmara.

Em, 03 / 12 / 24
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE BURITIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Keny Rodrigues Soares, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Buritis, com vigência até 2034, na forma do anexo, conforme o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Buritis, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Buritis:

- I. Criança sujeito, individuo, único, com valor em si mesmo;
- II. A diversidade ética, cultural, de gênero e geográfica;
- III. A integralidade da criança;
- IV. A inclusão;
- V. Integração das visões científica e humanista;
- VI. Articulação das ações;
- VII. A sinergia das ações;
- VIII. A prioridade absoluta dos direitos da criança;
- IX. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- X. Dever da família, da sociedade e do estado.



Art. 4°. São diretrizes do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Buritis:

- I. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da Criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano Plurianual – PPA no Orçamento Municipal;
- II. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
- III. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
- IV. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- V. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;
- VI. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela;
- VII. Atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;
- IX. Acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 5°. As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:

- I. Crianças com Saúde;
 - II. Educação Infantil;
 - III. A Família e a comunicação da criança;
 - IV. Assistência Social às crianças e suas famílias;
 - V. Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
 - VI. Do direito ao brincar e o brincar de todas as crianças;
 - VII. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
 - VIII. Atendendo as diversidades: crianças negras, quilombolas e indígenas;
 - IX. Enfrentando as violências sobre as crianças;
- 

- X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI. Protegendo as crianças da pressão consumista;
- XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XIII. Evitando acidentes na primeira Infância.

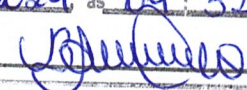
Art. 6º. As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersetorial de Implementação e Execução do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Buritis.

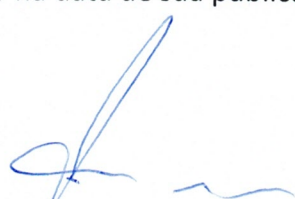
Art. 7º. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.”

Art. 8º. O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira Infância – PMPI.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais que têm ações integradas PMPI.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 135, no livro próprio,
sob a folha de nº 03, em 28 de
11 de 2024, às 09 : 32 hs



Keny Rodrigues Soares
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira
votação, dia 09 de 12 de 24, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.


CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 09 de 12 de 24, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.


MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio desta, encaminhar o presente Projeto de Lei, que INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – BURITIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A implantação em Lei do Plano Municipal pela Primeira infância de Buritis (PMPI) se constitui em prioridade para gestores, legisladores, operadores do Sistema de Garantia de Direitos e para a sociedade civil em geral.

Várias parcerias foram se firmando ao longo do ano, além da estreita relação com o Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselhos Tutelares, Ministério Público Estadual e Judiciário, em relação defesa e proteção das crianças.

Quando se pensa em criança - sujeito de direito – estamos pensando numa pessoa humana dentro de um contexto familiar com saúde, educação, assistência social com fortes vínculos familiares, com moradia, saneamento básico, transporte segurança para brincar em espaços públicos e de convivência harmônica com seus pares.

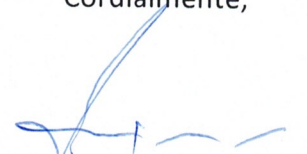
Portanto, faz-se necessário a criação da Lei do Plano Municipal pela Primeira infância de Buritis, para garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos de idade enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.



Renovamos a Vossa Excelência e aos demais insígnies representantes da população do município, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Cordialmente,



Keny Rodrigues Soares
Prefeito Municipal

Buritis
ESTADO DE MINAS GERAIS